

CONTRATO N.º 029/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET COM ROTEAMENTO DE PROTOCOLO BGP (BORDER GATEWAY PTOTOCOL) E SERVIÇO ANTI-DDOS PARA ATENDER O SISTEMA AUTÔNOMO DE INTERNET DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci — Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2.863.019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ n.º 06.809.941/0001-57, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à TV Sargento Portugal, nº 64, bairro: Aerolandia, CEP: 66.850-520, endereço eletrônico licitacoes-l@mobwire.com.br, telefone (85) 3924-0004, representada legalmente pelo Sr. PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 2007437645-9 SSP-CE e inscrito no CPF n.º 262.393.533-53, domiciliado na cidade de Fortaleza, estado Ceará, Av. Padre Antônio Tomás, nº 3535, apto. 802, CEP 60192-125, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2022/876.163**, o **Pregão Eletrônico nº 018/2022 e seus anexos**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a Lei Estadual nº 6.474/2002, com os Decretos Estaduais nº 878/2008, 2.034/2009, 2.121/2018 e 534/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA e com Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de link dedicado para acesso à Internet com roteamento de protocolo BGP (Border Gateway Protocolo) e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service) para atender o Sistema Autônomo (Autonomous System – AS) de Internet da PRODEPA, conforme as especificações constantes no termo de referência (TR) do edital do pregão eletrônico supracitado, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindose a sua prorrogação através de termo aditivo.

1

PRODEPA



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Pela execução do serviço objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global mensal de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), de acordo com o quadro de preço e quantidade abaixo:

Link Dedicado com Protocolo BGP com Velocidade de 10.000 Mbps				
Velocidade (Mbps)	Preço Unitário do Mbps	Valor Mensal	Valor Anual	
10.000 Mbps	R\$ 2,73	R\$ 27.300,00	R\$ 327.600,00	

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 0261 – Recursos Próprios;

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, de acordo com o link IP de 10 Gbps disponibilizado no período pela **CONTRATADA**, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica.
- 6.1.1 O pagamento será feito através de Ordem Bancária Banco OBB ou de Ordem Bancária Pagamento OBP, de acordo com o art. 6°, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.
- 6.2 A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços correspondente ao serviço executado no período e encaminhá-la à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral, ou através de meio eletrônico (e-mail).
- 6.2.1 O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e do relatório para a área técnica para atesto.
- 6.3 A **CONTRATADA** indicará em seu documento de cobrança (nota fiscal), obrigatoriamente, a agência bancária, agência e o número da conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado, além do número deste contrato.
- 6.4 O pagamento do serviço somente será realizado após a análise de indisponibilidade do link IP apurada no período, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado de indisponibilidade do link IP será descontado do valor mensal contratado
- 6.4.1 O valor de indisponibilidade apurado poderá ser descontado no faturamento do mês seguinte ao da apresentação da nota fiscal.
- 6.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindose, neste caso, nova contagem de prazo.
- 6.6 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

2

SESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA





7.2 – O valor estimado do serviço contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pelo menor valor (percentual) apurado no período entre os índices IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO

- 8.1 O presente contrato compreende o fornecimento de um canal de comunicação de acesso à Internet de 10 Gbps, com prazo máximo de instalação de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato.
- 8.1.1 O link IP de 10 Gbps será instalado na sede da CONTRATANTE, sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 S/N, bairro do Teneoné, na cidade de Belém (PA).
- 8.2 Características Gerais do link IP contratado:
- 8.2.1 –A **CONTRATADA** garantirá largura de banda simétrica (download/upload) de 100 % (cem por cento) da velocidade contratada em link único, não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingir a velocidade contratada.
- 8.2.2 A **CONTRATADA** estabelecerá com a **CONTRATANTE** sessões eBGP para troca de roteamento na modalidade *full-routing* e divulgará os prefixos da **CONTRATANTE** e de seus clientes para todos os fornecedores, parceiros e clientes.
- 8.2.3 A **CONTRATADA** atenderá às solicitações de alterações nos parâmetros de roteamento BGP das rotas do AS PRODEPA tais como *local preference* feitas pelos técnicos da **CONTRATANTE**.
- 8.2.4 A **CONTRATADA** disponibilizará a utilização de commmunities BGP para a troca de políticas de roteamento.
- 8.2.5 O link IP será exclusivo e dedicado à **CONTRATANTE**, não podendo haver compartilhamento com outros usuários da **CONTRATADA**.
- 8.2.6 O link IP será ativado no roteador atualmente em produção e administrado exclusivamente pela **CONTRATADA**, onde é feita a agregação de todos os links de Internet da **CONTRATANTE**.
- 8.2.7 O meio de transmissão do link IP (a partir do ponto de presença da CONTRATADA até a CONTRATANTE) será feita através de fibra óptica e possuir redundância por caminhos distintos, com capacidade igual ao caminho principal.
- 8.2.8 A monitoração do link IP será "on-line", via web. Serão disponibilizadas para a **CONTRATADA** as seguintes informações:
 - a) Gráfico de utilização do link:
 - b) Disponibilidade do acesso;
 - c) Delay da rede;
 - d) Quantidade de pacotes trafegados de entrada e saída;
 - e) Quantidade de pacotes perdidos de entrada e saída; e
 - f) Acompanhamento de chamados abertos.
- 8.2.9 A demanda efetiva será de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, como prazo de atendimento de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação.
- 8.2.10 O respectivo faturamento das alterações de banda somente será reconhecido após o aceite formal, que se dará através de e-mail emitido pela área técnica da **CONTRATANTE**.
- 8.2.11 A **CONTRATADA** deverá possuir outorga da ANATEL para explorar Serviços de Comunicação Multimídia SCM.
- 8.2.12 Os roteadores do backbone IP da **CONTRATADA** devem estar aptos a fazer anúncio de rotas do *Autonomous System* PRODEPA, e seus clientes, para outros ASs nacionais e internacionais, utilizando o protocolo BGP-4.
- 8.2.13 Os roteadores da **CONTRATADA** devem estar aptos a enviar, através do protocolo BGP-4, a sua tabela de roteamento do backbone IP de forma completa ou sumarizada, para o AS da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** poderá escolher se receberá a tabela de roteamento completa ou sumarizada
- 8.2.14 A **CONTRADA** não deve ter filtro de pacotes, cache, shapping ou outra funcionalidade que possa incidir sobre o tráfego originado e destinado ao backbone IP da CONTRATANTE. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da **CONTRATANTE**.
- 8.2.15 O backbone IP da **CONTRATADA** deve ter duas saídas com destino direto a outros provedores de backbone IP nacionais e internacionais, com banda de 20Gbps cada. O licitante deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer este item.
- 8.2.16 A **CONTRATADA** deve garantir tempo de resposta, para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes, de até 100ms entre dois roteadores de borda quaisquer do seu backbone IP no Brasil.



Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 bytes ir de um ponto A para um ponto B e voltar.

- 8.2.17 A **CONTRATADA** deve garantir tempo de resposta, para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes, de até 200ms entre os roteadores de borda do seu backbone IP e os roteadores dos ASs remotos nos Estados Unidos da América.
- 8.2.18 A **CONTRATADA** deve comprar tráfego de quatro Sistemas Autônomos diferentes do exterior, sendo que no mínimo deve ofertar um link direto dos EUA.
- 8.2.19 A **CONTRATADA** deve possuir conexão com o IX.br Belém ou se adequar a este item em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.
- 8.2.20 Por se tratar de link IP para redundância de serviço de Internet, os provedores que já possuem contrato de internet na sede da **CONTRATANTE** não poderão participar do certame licitatório.
- 8.3 Características Mínimas da Proteção Anti-DDoS:
- 8.3.1 Centros de inspeção e limpeza de tráfego nacionais e internacionais distribuídos.
- 8.3.2 Detecção e mitigação de ataques DDoS antes que o tráfego malicioso atinja o link IP.
- 8.3.3 Equipe exclusiva para identificação e mitigação de ataques DDoS em até 15 (quinze) minutos.
- 8.3.4 Portal web com status em tempo real da proteção e histórico contendo origem, destino e tipo de ataque.
- 8.3.5 A solução de mitigação deve utilizar uma base de algoritmos e aproximação de base de comportamento para ataques de mitigação.
- 8.3.6 A solução de mitigação deve ser capaz de defender contra fluxos de ataque, tais como TCP (SYN, SYN-ACK, ACK, FIN, fragmentos), UDP (fluxos de porta aleatória, fragmentos), ICMP (inacessível, eco, fragmentos) e ataques mistos. A fonte de ataque pode ser falsificada ou não-falsificada.
- 8.3.7 A solução de mitigação deve ser capaz de analisar HTTP Get/Post tráfego para defender contra HTTP Get/Post Fluxo.
- 8.3.8 Para ataques DDoS à base de HTTP, a solução de mitigação deve suportar múltiplos algoritmos para mitigar o ataque. Esses algoritmos devem incluir mecanismos desafiadores de base de redirecionamento, base de Javascript, base de cookie, base de Etag e base de CAPTCHA.
- 8.3.9 Para ataques DDoS à base de HTTP, a solução de mitigação deve suportar checagem de palavra chave para checar palavras chave de HTTP tais como method, cookie, host, referrer, URL, version, useragent and x-forwarded-for.
- 8.3.10 Para ataques DDoS à base de DNS, a solução de mitigação deve suportar checagem de palavra chave para consultar palavras chave tais como transação de ID DNS, DNS flags, consulta de nome DNS, consulta de tipo DNS e consulta de classe DNS. Deve também ser capaz de checar palavras chave de resposta DNS tais como transação de ID DNS, DNS flags, consulta de nome DNS, consulta de tipo DNS e consulta de classe DNS.
- 8.3.11 A solução de mitigação deve ser capaz de defender contra-ataques DDoS de base SIP.
- 8.3.12 A solução de mitigação deve ser capaz de defender contra-ataques DDoS de base HTTPS sem colocar um equipamento nas dependências da contratante.
- 8.3.13 A solução de mitigação deve ser capaz de suportar as seguintes técnicas de mitigação: whitelist, blacklist, controle de acesso, correspondência de padrões, base de URL e expressão regular.
- 8.3.14 A solução de mitigação precisa ser implantada sem a necessidade de adicionar um ponto adicional de falha à rede.
- 8.3.15 O sistema deve ser capaz de injetar rotas FlowSpec na rede para mitigar, desviando o tráfego do prefixo para o mitigador.
- 8.3.16 Os usuários do portal devem ser capazes de alterar sua própria senha no portal.
- 8.3.17 Os usuários do Portal de Serviço Gerenciado devem ser capazes de exibir todas as anomalias em andamento e recentes de dentro de sua visão de escopo.
- 8.3.18 Os usuários do Portal de Serviço Gerenciado devem ser capazes de visualizar todas as mitigações em andamento e recentes, relevantes para o(s) Objeto(s) Gerenciado(s) Associado(s) de dentro de sua visão de escopo.
- 8.3.19 O Provedor deve ser capaz de fornecer serviço de suporte 24x7, que inclui ajuste de políticas, detecção e mitigação de ataques DDoS e monitoramento do sistema. O Provedor deve apresentar um documento SLA detalhando o conteúdo e o processo do serviço de suporte.



8.3.20 - Provedor deve ser capaz de fornecer serviço de adaptação e implementação na fase de configuração inicial para garantir a configuração adequada da solução em um ambiente de produção. 8.3.21 - A solução deve ser capaz de fornecer relatórios mensais de análise de segurança.

8.4 – Do Serviço de Atendimento:

- 8.4.1 A **CONTRATADA** deverá manter estrutura própria de operação e manutenção estabelecida em Belém-PA durante a vigência deste contrato.
- 8.4.2 O atendimento terá início em até 1 (uma) hora após abertura de chamado. O atraso no atendimento será computado como tempo de inoperância.
- 8.4.3 A **CONTRATADA** deverá reparar e restabelecer o link IP, quando este apresentar inoperância, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 8.4.4 Se necessário atendimento na CONTRATANTE, este deve feito por técnicos devidamente credenciados, com prévia solicitação de acesso à Divisão de Serviços de Rede (dsr@prodepa.pa.gov.br).
 8.4.5 A CONTRATADA somente poderá aceitar chamados provenientes da Divisão de Serviços de Rede (DSR) da CONTRATANTE.
- 8.4.6 A **CONTRATADA**, após atendimento realizado, deverá encerrar o chamado através de comunicado formal à DSR, devendo ser por e-mail (dsr@prodepa.pa.gov.br) e na falha deste por sistema web.

8.5 - Garantia e Suporte Técnico:

- 8.5.1 A **CONTRATADA** disporá de uma Central de Atendimento que permita comunicações de inoperância através de telefone 0800 com atendimento em língua portuguesa e através de endereço eletrônico e disponibilizar sistema web para acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, das reclamações registradas. Esse serviço deve estar disponível em regime 24x7x365.
- 8.5.2 A **CONTRATADA** apresentará, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas.
- 8.5.3 A **CONTRATADA** prestará assistência permanente em regime 24x7x365 com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço (IP, BGP, VLANs, etc.).
- 8.5.4 A CONTRATADA garantirá, mensalmente, os seguintes índices de desempenho:
 - a) Latência média de 65ms
 - b) Perda de pacotes média ≤ 2%
 - c) Disponibilidade ≥ 99,7%
- 8.5.4.1 Esses valores devem estar disponíveis na página web da **CONTRATADA** e disponibilizados à **CONTRATANTE** na instalação do serviço.
- 8.5.5 A **CONTRATADA** disponibilizará consultas, emissão e visualização de relatórios na Internet, através de um navegador web, informações referentes aos estados dos equipamentos (up/down), falhas na rede, tráfego nos circuitos, disponibilidade no período, alarmes e eventos, todos referentes a rede da **CONTRATANTE**, com atraso máximo de 30 (trinta) minutos para a atualização. Esses dados devem estar disponíveis por um período nunca inferior a noventa dias.
- 8.5.6 O serviço será considerado indisponível a partir do registro de uma interrupção aberto na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, até o total restabelecimento do circuito principal às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pela **CONTRATANTE**.
- 8.5.7 No caso de inoperância reincidente em período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do link IP da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última, quando o link IP estiver totalmente operacional.
- 8.5.8 Mensalmente, a **CONTRATADA** apurará os tempos de indisponibilidade do link IP, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado à **CONTRATANTE** na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. A **CONTRATANTE** poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pela contratada sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pela **CONTRATANTE**.

8.6 - Aceitação do Serviço:

8.6.1 – Para aceitação formal do serviço caberá à **CONTRATADA** a demonstração, por no mínimo 3 (três) mese, que a solução contratada atende aos requisitos exigidos no termo de referência que originou o presnete contrato.



CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da PRODEPA e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.
 - a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
 - b) Fiança bancária.
 - c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.
- 10.2 Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.3**, alínea "e", deste contrato.
- 10.2.1 Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.
- 10.3 Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3%** (três por cento) do valor do contrato.
- 10.3.1 Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.4 Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.5 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 10.6 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.
- 10.7 No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.8 A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 14.3**, alínea "e", deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 11.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.
- 11.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.4 O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 12.1.1 Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 12.1.2 Fornecer o link IP de 10 Gbps contratado.
- 12.1.3 Cumprir todos os prazos e todas as exigências estabelecidas na cláusula oitava deste contrato.
- 12.1.4 Reparar e restabelecer o link IP nos prazos definidos no termo de referência
- 12.1.5 Cumprir todas as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE.
- 12.1.6 Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de falhas decorrentes do serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 São obrigações da CONTRATATANTE:
- 13.1.1 Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 13.1.2 Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.
- 13.1.3 Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 13.1.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.
- 13.1.5 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 14.1 A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos **itens 15.2** e **15.3** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.
 - a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
 - b) Causar o atraso na execução do objeto:
 - c) Não mantiver a proposta;
 - d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo; e
 - f) Declarar informações falsas.
- 14.2 A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;









- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- g) Multas pelas interrupções no serviço, esgotada a disponibilidade do item 8.5.4, "c" da cláusula oitava deste contrato, de acordo com o quadro abaixo:

Critérios	Penalidade	
A cada hora ou fração de hora, até o limite de 100 horas consecutivas.	1 % (um por cento)	
A cada hora ou fração de hora, a parir da 101ª hora.	3 % (três por cento)	
Descumprimento em um dos subitens 8.5.4.a, 8.5.4.b ou 8.5.4.c.	Crédito de 1/30 do preço da fatura mensal.	

h) Multa caso ocorra degradação na banda passante, no tempo de resposta ou taxa de erro (entende-se por degradação como sendo toda interferência que venha causar sucessivas retransmissões de pacotes no link de dados) acumulativa superior a 2 (duas) horas no período de 30 (trinta) dias, também incidirão descontos acumulativos na fatura mensal, de acordo com o quadro abaixo:

Critérios	Penalidade	
A cada hora ou fração de hora.	3 % (três por cento)	

- i) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.
- 14.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 14.4 Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.
- 14.5 O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.
- 14.6 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.
- 14.7 No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.
- 14.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 14.9 Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:

a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualque ação humana, devidamente comprovada;

DA PRODEPA



- Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;
- Falha no equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE ou seus clientes;
- d) Falha na infraestrutura da CONTRATANTE e /ou de seus clientes;
- e) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou em caso de comprovada urgência;
- f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE ou de seus clientes, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 15.2 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no RILC desta **CONTRATANTE**, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 15.2.3 Judicial nos termos da legislação.
- 15.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5°, inciso LV da Constituição Federal.
- 15.5 O presente contrato poderá ser rescindido:
- 15.5.1 Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- 15.5.1.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.5.1.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.
- 15.5.1.3 O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.5.1.3.1 A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.
- 15.5.1.4 Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.
- 15.5.1.5 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da **CONTRATANTE**.
- 15.5.2 Por iniciativa da CONTRATADA:

9

ŠŠEŠSORIA JURÍDICA



- 15.5.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 15.5.2.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- 15.6 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 15.6.1 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 15.6.2 A dissolução da sociedade da CONTRATADA.
- 15.6.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- 15.6.4 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 15.7 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e do Código Civil.
- 15.8 A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 15.8.1 A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.
- 15.9 Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10%** (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.
- 15.10 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA (RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA 17.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2022**, seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, pela Lei nº 13.303/2016, e pelo RILC da PRODEPA, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

SESSORIA.
JURÍDICA
DA
PRODEPA





19.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 26 de outubro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Mais Vitor Kologun Ditate

Nome Ali Mo Vieta Robby wo Batinta

CPF/MF: 915 192 273 91

Nome

CPF/MF: 035.732352-12.

SESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA SUDICA PO